



**DECRETO N.º 11.051/ 2020**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (Dengue) (COBRADE 1.5.1.1.0), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o surto de dengue que o Município vem enfrentando no últimos meses, conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo n.º 05632/20;

**CONSIDERANDO** o teor do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do órgão de Vigilância Sanitária do Município, devidamente acostado aos autos de processo supra destacado;

**CONSIDERANDO** finalmente as manifestações do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste surto, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I (vide FIDE – Formulário de Identificação de Desastres constante dos mesmos referidos autos acima aduzido);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (autos de processo supra referido) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como surto de doenças infecciosas virais (dengue) - COBRADE 1.5.1.1.0.

**Art. 2.º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC, nas ações de resposta ao surto e reabilitação do cenário da saúde pública.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao surto e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela dengue especialmente, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas – COMDEC em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4.º** De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificada pelo surto ou que possa servir para ampliar as ações de combate ao *aedes aegypti*.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, se for o caso de se implementarem referidas expropriações.

**Art. 5.º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao surto, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos prejudicados/infectados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 24 de março 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal